



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº DE DE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de telas ou redes de proteção em locais de uso coletivo com risco de queda no Município de Teresina, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam obrigados, no âmbito do Município de Teresina, os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, como shoppings centers, galerias comerciais, escolas, hospitais, centros culturais, cinemas, casas de eventos e congêneres, a instalar telas ou redes de proteção em áreas elevadas com risco de queda, especialmente junto a vãos livres, parapeitos, escadas abertas, sacadas e mezaninos acessíveis ao público.

I - ser instaladas em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III - ter resistência adequada a impactos, conforme especificações técnicas da ABNT; e

Art. 3º A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se a:

I - estabelecimentos com altura igual ou superior a 1,20m em relação ao solo nas áreas de circulação de pessoas;

II - ambientes com mezaninos ou vãos visíveis, ainda que com vidro, que permitam risco de acidentes; e

III - locais com grande circulação de crianças, pessoas com deficiência ou idosos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará:

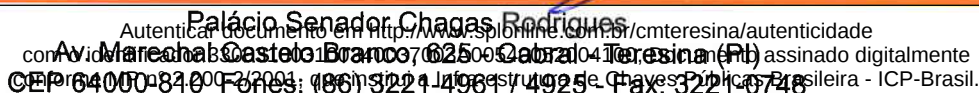
I - advertência por escrito para regularização no prazo de 90 (noventa) dias;

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de não cumprimento após o prazo;

III - multa dobrada em caso de reincidência; e

IV - interdição parcial ou total do estabelecimento, em caso de negligência grave ou reincidência continuada.

Art. 5º Ficam excluídos da obrigatoriedade apenas os imóveis residenciais unifamiliares e estabelecimentos que comprovadamente não apresentem risco de queda, conforme laudo técnico de profissional habilitado.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos estabelecimentos obrigados.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 15 de julho de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

